



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA  
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -  
CENTRO - CEP 37225-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de outubro de 2021.**

<b>Nome do beneficiário</b>	<b>Valor despedido</b>	<b>Data inicial</b>	<b>Data final</b>	<b>Data de deferimento</b>
Ana Paula Severiano	1.890,00			
Fabricio Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Luiz Henrique Reis Galvão	1.890,00			
Cleberon Rodrigues Vilela Salgado	1.890,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	1.347,00			
Ana Cristina das Alfredo Pereira	1.512,00			
Valor das Inscrições			4.550,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			12.309,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)				
<b>Total geral das despesas</b>			<b>16.859,00</b>	

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 19/10/2021

**Data de Chegada:** 22/10/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DOS SEUS PRINCÍPIOS NA GESTÃO MUNICIPAL” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021. Inicialmente, foram discutidos os aspectos históricos antecedentes à publicação da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 – Responsabilidade Fiscal. Surgiu da necessidade da realização de um ajuste fiscal, após a instituição do Plano Real, período no qual foram observados um descontrole financeiro, permitindo a renegociação de dívidas em 1996. Também no ano de 2.000, houve a publicação da Lei Federal nº 10.028, que dispõe a criação de penalidades destinada à responsabilização de crimes cometidos pelo gestor público em relação à gestão dos recursos. A CF/88 traz os fundamentos para a instituição da LC nº 101/2.000, em seus artigos 163 a 169, mais especialmente no art. 165, §9º, com a finalidade de promover uma administração financeira eficiente, atendendo ao critério de maior controle da sociedade sobre o Estado. A Lei Responsabilidade Fiscal trata-se, desta forma, de um mecanismo utilizado na gestão pública, onde é possível a realização de um checklist a fim de permitir a probidade na gestão dos recursos públicos. A presente Lei, encontra-se dividida em seções, as quais dispõem sobre: a elaboração do Plano Plurianual – PPA, através de um planejamento estratégico e de acordo com a realidade socioeconômica municipal; elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por meio do estabelecimento de metas e prioridades, a fim de orientar na composição da Lei Orçamentária Anual – LOA; e por fim, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, sob à luz do orçamento fiscal municipal. O curso apontou a relevância da aplicação da LC nº 101/2.000, uma vez que possibilitou a utilização de novos mecanismos para gerir a prestação de contas dos órgãos e entes públicos, a fim de promover a redução de impostos, causando menos impacto à população.

Além disso, por meio do estabelecimento de metas e resultados fiscais, com base nas despesas e receitas, é possível criar uma visão da gestão pública fiscal, permitindo uma gestão proba, em observância aos princípios constitucionais.

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.512,00**

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

#### **7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 26 de outubro de 2021.

---

**ANA CRISTINA DAS DORES ALFREDO PEREIRA**

**Assessora Jurídica**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 27 de outubro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 4. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** ANA PAULA SEVERIANO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 5. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 26/10/2021

**Data de Chegada:** 29/10/2021

### 6. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DOS SEUS PRINCÍPIOS NA GESTÃO MUNICIPAL” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2021. O curso abordou sobre os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua criação, bem como a elaboração do orçamento, receitas e despesas públicas. A LC nº 101/2000 dispõe sobre as regras para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual, tratando-se de mecanismo que permitiu a gestão fiscal da administração pública, diante a composição de metas e resultados, em obediência aos limites das receitas e despesas, estabelecendo diretrizes para a gestão de recursos públicos, promovendo a transparência na prestação de contas. Foi possível notar que a LRF é uma relevante ferramenta na gestão do orçamento público municipal, com a finalidade de determinar as bases para uma gestão fiscal responsável. Por meio dela, o gestor poderá ser responsabilizado pela prática de atos ilícitos, na forma da Lei Federal nº 10028/2000, ou seja, a Lei permitiu a regulamentação da gestão orçamentária financeira e patrimonial do poder público. Quanto a responsabilidade dos gestores da Administração Pública, a LRF, veio para estipular condições, ajustes e requisitos para o correto exercício da gestão financeira e patrimonial, cujo eventual descumprimento, acarretará processo administrativo, com possível responsabilização nas esferas civil dos Estados e da responsabilização penal e pessoal do gestor municipal.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 04 de novembro de 2021.

---

**ANA PAULA SEVERIANO**

**Assessora de Gabinete**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 05 de novembro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 7. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** CLEBERSON RODRIGUES VILELA SALGADO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 8. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 26/10/2021

**Data de Chegada:** 29/10/2021

### 9. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DOS SEUS PRINCÍPIOS NA GESTÃO MUNICIPAL” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2021. O curso abordou sobre os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua criação, bem como a elaboração do orçamento, receitas e despesas públicas. A LC nº 101/2000 dispõe sobre as regras para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual, tratando-se de mecanismo que permitiu a gestão fiscal da administração pública, diante a composição de metas e resultados, em obediência aos limites das receitas e despesas, estabelecendo diretrizes para a gestão de recursos públicos, promovendo a transparência na prestação de contas. Foi possível notar que a LRF é uma relevante ferramenta na gestão do orçamento público municipal, com a finalidade de determinar as bases para uma gestão fiscal responsável. Por meio dela, o gestor poderá ser responsabilizado pela prática de atos ilícitos, na forma da Lei Federal nº 10028/2000, ou seja, a Lei permitiu a regulamentação da gestão orçamentária financeira e patrimonial do poder público. Quanto a responsabilidade dos gestores da Administração Pública, a LRF, veio para estipular condições, ajustes e requisitos para o correto exercício da gestão financeira e patrimonial, cujo eventual descumprimento, acarretará processo administrativo, com possível responsabilização nas esferas civil dos Estados e da responsabilização penal e pessoal do gestor municipal.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 04 de novembro de 2021.

---

**CLEBERSON RODRIGUES VILELA SALGADO**

**Vereador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

Carmo da Cachoeira, 05 de novembro de 2021.

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 10. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 11. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 19/10/2021

**Data de Chegada:** 22/10/2021

### 12. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DOS SEUS PRINCÍPIOS NA GESTÃO MUNICIPAL” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021. O curso abordou sobre os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua criação, bem como a elaboração do orçamento, receitas e despesas públicas. A LC nº 101/2000, em seções, dispõe sobre a composição do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual, tratando-se de instrumento que permitiu a gestão fiscal da administração pública, através da fixação de metas e resultados, em obediência aos limites das receitas e despesas, estabelecendo diretrizes para a gestão de recursos públicos, promovendo a transparência na prestação de contas. Ficou evidenciado durante a capacitação que a LRF é um importante instrumento nas finanças públicas, especialmente a municipal, discutida em questão, com a finalidade de fixar os nortes para uma gestão fiscal responsável, podendo o gestor vir a ser penalizado pela prática de atos ilícitos, na forma da Lei Federal nº 10028/2000, ou seja, a Lei permitiu a regulamentação da gestão orçamentária financeira e patrimonial do poder público. Sobre a responsabilidade dos gestores da Administração Pública, a LRF, veio para estipular condições, ajustes e requisitos para o correto exercício da gestão financeira e patrimonial, cujo eventual descumprimento, acarretará em processo administrativo, com possível responsabilização nas esferas civil dos Estados e da responsabilização penal e pessoal do gestor municipal.



#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 26 de outubro de 2021.

---

**LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO**

**Vereador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 27 de outubro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1 Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2 Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 26/10/2021

**Data de Chegada:** 29/10/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DOS SEUS PRINCÍPIOS NA GESTÃO MUNICIPAL” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2021. O curso abordou sobre os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua criação, bem como a elaboração do orçamento, receitas e despesas públicas. A LC nº 101/2000 dispõe sobre as regras para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual, tratando-se de mecanismo que permitiu a gestão fiscal da administração pública, diante a composição de metas e resultados, em obediência aos limites das receitas e despesas, estabelecendo diretrizes para a gestão de recursos públicos, promovendo a transparência na prestação de contas. Foi possível notar que a LRF é uma relevante ferramenta na gestão do orçamento público municipal, com a finalidade de determinar as bases para uma gestão fiscal responsável. Por meio dela, o gestor poderá ser responsabilizado pela prática de atos ilícitos, na forma da Lei Federal nº 10028/2000, ou seja, a Lei permitiu a regulamentação da gestão orçamentária financeira e patrimonial do poder público. Quanto a responsabilidade dos gestores da Administração Pública, a LRF, veio para estipular condições, ajustes e requisitos para o correto exercício da gestão financeira e patrimonial, cujo eventual descumprimento, acarretará processo administrativo, com possível responsabilização nas esferas civil dos Estados e da responsabilização penal e pessoal do gestor municipal.

#### 4. Valores Solicitados

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

#### 5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### 6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

#### 7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 04 de novembro de 2021.

---

**FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO**

**Vereador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 05 de novembro de 2021.**

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 1. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Nome do Servidor Beneficiário:** RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS      **Matrícula:**

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:**

### 2. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** Belo Horizonte – Minas Gerais

**Data de Saída:** 26/10/2021

**Data de Chegada:** 29/10/2021

### 3. Justificativa

Participação em curso abordando o seguinte tema: “A IMPORTÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O IMPACTO DOS SEUS PRINCÍPIOS NA GESTÃO MUNICIPAL” promovido pela Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2021. O curso abordou sobre os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua criação, bem como a elaboração do orçamento, receitas e despesas públicas. A LC nº 101/2000 dispõe sobre as regras para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual, tratando-se de mecanismo que permitiu a gestão fiscal da administração pública, diante a composição de metas e resultados, em obediência aos limites das receitas e despesas, estabelecendo diretrizes para a gestão de recursos públicos, promovendo a transparência na prestação de contas. Foi possível notar que a LRF é uma relevante ferramenta na gestão do orçamento público municipal, com a finalidade de determinar as bases para uma gestão fiscal responsável. Por meio dela, o gestor poderá ser responsabilizado pela prática de atos ilícitos, na forma da Lei Federal nº 10028/2000, ou seja, a Lei permitiu a regulamentação da gestão orçamentária financeira e patrimonial do poder público. Quanto a responsabilidade dos gestores da Administração Pública, a LRF, veio para estipular condições, ajustes e requisitos para o correto exercício da gestão financeira e patrimonial, cujo eventual descumprimento, acarretará processo administrativo, com possível responsabilização nas esferas civil dos Estados e da responsabilização penal e pessoal do gestor municipal.

**4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00**

**Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00**

**5. Locomoção** (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

**6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 04 de novembro de 2021.

---

**RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS**

**Vereadora**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**Carmo da Cachoeira, 05 de novembro de 2021.**

---

**LUIZ HENRIQUE REIS GALVÃO**

**Vice-Presidente**

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias  
Lei Municipal nº 2.630/2018

### 13. Identificação

**Órgão:** Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

**Unidade Administrativa:** SECRETARIA DA CÂMARA

**Nome do Servidor Beneficiário:** Fernanda Almeida Jesus da Cruz      **Matrícula:** 56

**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** 175/2021

### 14. Destino do Servidor Beneficiário

**Destino:** BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

**Data de Saída:** 19/10/2021

**Data de Chegada:** 22/10/2021

### 15. Justificativa

Participar do Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice\_Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos. Tema: A importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e o impacto dos seus princípios na gestão municipal. O curso aconteceu no Hotel Normandy, promovido pelo GENESIS – CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, na cidade de Belo Horizonte – MG, ministrado pelo Professor Eder Lima Palma. O Professor iniciou com a explanação dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, mencionando sobre a sua criação no Brasil, a forma de planejamento da Administração Pública. Esta ferramenta na gestão do orçamento público municipal, tem a finalidade de estabelecer as bases para uma gestão fiscal responsável. Através dela, o gestor poderá ser responsabilizado pela prática de atos ilícitos, na forma da Lei Federal nº 10028/2000. O Professor Eder mostra os conceitos sobre Receita Pública, Despesas Públicas, os princípios norteadores da Lei de Responsabilidade Fiscal, o princípio de Controle, fiscalização e transparência. A responsabilidade dos gestores da Administração Pública, a LRF, chega com a

intenção de estipular condições, ajustes e requisitos para o correto exercício da gestão financeira e patrimonial, cujo eventual descumprimento, acarretará processo administrativo, com possível responsabilização nas esferas civil dos Estados e da responsabilização penal e pessoal do gestor municipal. Por fim, percebemos as instruções sobre as Leis Orçamentárias : Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, as normas gerais de fiscalização financeira e orçamentária de acordo com a Lei 4.320/1964 e o Controle Externo exercício pela Câmara Municipal, que tratam de mecanismos que permitem a gestão fiscal da administração pública, diante a composição de metas e resultados, em obediência aos limites das receitas e despesas, estabelecendo diretrizes para a gestão de recursos públicos, promovendo a transparência na prestação de contas.

**Sugestões de implementação de melhorias:**

#### **4. Valores Solicitados**

**Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite.**

**Valor Unitário da Diária:** R\$ 432,00 com pernoite, R\$ 216,00 sem pernoite.

**Valor Total das Diárias:** R\$ 1.347,00

Obs: Por força do Art. 7º da Lei número 2.630, de 26 de abril de 2018, a servidora, receberá o valor total de R\$ 1.347,00 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais), correspondente à 50% da sua remuneração, (Art. 7º- A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira-MG, durante cada mês, será de até 50% da remuneração, no caso do agente público, e de até 50% do subsídio, no caso de agente político.

#### **5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)**

**Veículo: Próprio**

**Frota:**

#### **6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)**

**7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).**

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de outubro de 2021.

---

**FERNANDA ALMEIDA JESUS DA CRUZ**

**Contador**

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.**

**OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.**

Carmo da Cachoeira, 30 de outubro de 2021.

---

**Renata de Cássia Cunha Chagas**

**Presidente**



